

Questão Discursiva 00688

■A sociedade brasileira é muito desigual. Logo, o juiz tem de ser parcial para poder ser imparcial. Deve ser um agente de transformação social■.

Comente a afirmação acima, salientando sua posição.

Resposta #005836

Por: NSV 31 de Outubro de 2019 às 15:05

Nos termos do Código de Ética da Magistratura, o magistrado imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo durante todo o processo uma distancia equivalente das partes (art. 8). Logo, a acepção da palavra "imparcial" deve ser analisada à luz do papel que desempenha na manutenção do tratamento igualitário das partes, vedando-se favoritismos e predilectismos.

Não se pode confundir imparcialidade com neutralidade, uma vez que este último é impossível de ser alcançado pelo ser humano, na medida em que possui suas crenças, posições políticas e filosóficas, experiências, culturas, enfim, tudo o mais que influencia o seu posicionamento diante do mundo e o diferencia dos demais seres humanos. Hoje a inexistência da fantasiosa neutralidade é reconhecida, justamente porque se reconhece que o juiz é um ser humano, passível de erros, devendo ser tratado como tal. Aqui reside também o fundamento do porquê juizes não devem ser endeusados, ou seja, colocados acima do bem e do mal.

Assim, o que se pretende atualmente é que o juiz não trate as partes com favoritismos, bem como não seja alheio à realidade em que vive, pois suas decisões impactam diretamente na vida em sociedade. Mais que isso, é preciso reconhecer que o judiciário desempenha importante papel no avanço da sociedade, eis que exerce papel iluminista e contramajoritário. Tal função, que demanda postura ativista, restaria inviabilizada se os juizes fossem alheios à realidade em que estão inseridos.

O positivismo exacerbado restou superado quando foi possível constatar que a aplicação purse fria da lei, sem que o intérprete analise o caso concreto frente à norma posta, conduz à arbitrariedades tais como as que ocorreram durante a Segunda Guerra Mundial.

Deste modo, considerando essa necessária inclusão do magistrado na sociedade é que a Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LINDB foi alterada para acrescentar um pouco da interpretação lógica razoável propagada por Recasens Siches. Dispõe a LINDB que o juiz não deve decidir com base em valores abstratos sem considerar as consequências práticas da decisão que profere, o que reafirma o supra alegado, ou seja, o juiz deve ser imparcial, porém não neutro e alheio à realidade que o circunda.

Resposta #000743

Por: SANCHITOS 11 de Março de 2016 às 10:59

Tal afirmativa parte de uma premissa fática da realidade de nossa sociedade (desigualdade), seguida de conclusões axiológicas, notadamente baseadas na equidade - na justiça do caso concreto.

O enunciado contrasta com a aplicação cega das normas às demandas, desvinculada do mundo do ser, onde o juiz seria um mero técnico de subsunção da norma ao caso posto. Em nossa sociedade, caracterizada por abismos sociais, tal proceder não mais cumpre as funções constitucionais, princípios e objetivos fundamentais da CF de 1988.

Assim, afastada a noção tecnicista e visualizando a norma jurídica como um fato (ser) valorado (dever-ser) abstratamente pelo legislador, cabe ao julgador buscar os fundamentos de tal processo formativo, suas premissas e razões, e aplicá-los na apreciação da lide.

Não se trata de arbitrariedade, ativismo, pelo contrário, busca-se a aplicação integral do preceito jurídico, e não apenas uma de suas facetas (a regra abstrata).

Dessa forma, entendemos que o termo "parcial" (contido na afirmação) deve ser interpretado como a integridade da decisão; a qual deverá ser sempre fulcrada nas regras/princípios do ordenamento (de onde retira seu fundamento de validade), mas podendo/devendo ser amoldada na exata medida a compor equitativamente a lide (materialmente imparcial).

Correção #000497

Por: Guilherme 16 de Março de 2016 às 20:48

Rodrigo, meu velho. Vou te dar 10 porque o tema é árduo e acho que você defendeu muito bem seu ponto de vista.

Eu sempre me perco um pouco nessas questões que pedem pra falar da atividade do juiz, pra ser bem sincero. Achei que você defendeu bem sua tese, embora eu humildemente não concorde (lembrando que eu sou apenas um número nessa vida, ainda que aqui eu me sinta com um pouco mais de personalidade, rs). Pra mim não existe isso de um juiz ser parcial ou agente de transformação social. Mesmo na procura pelo "melhor direito" o juiz é e deve ser imparcial. Mas, pra evitar a fadiga, prefiro concordar em discordar, se você não se importar. Aliás, sua resposta ficou sem dúvida bem mais encaixadinha que a minha, pra variar, hahaha...

Parabéns mais uma vez pela clareza.

Correção #000453

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 11 de Março de 2016 às 17:16

Ficou muito boa a resposta, acho que você conseguiu elaborar uma solução mais ponderada e adequada ao que a banca queria ler. Esse texto foi extraído de um julgado do próprio TJRJ onde se abranda um pouco a questão da imparcialidade e acredito que respostas criticando esse entendimento teriam uma nota baixa, mas você conseguiu se sair muito bem! :)

Resposta #000853

Por: **IESUS RODRIGUES CABRAL** 16 de Março de 2016 às 21:21

A Constituição Federal em seu art. 5º, caput, consagra o princípio da igualdade, proibindo distinções de qualquer natureza.

O referido princípio possui dois prismas, quais sejam, a igualdade formal e a igualdade material.

Pela igualdade formal, a lei, considerando todo ser humano como sujeito de direitos, deve tratá-lo de forma isonômica, sem fazer distinções de classe, origem, sexo etc.

Por sua vez, conjugada à igualdade formal, o princípio deve ser analisado sobre o prisma da igualdade material, que tem como pilar o seguinte brocardo "a lei deve tratar igualmente os iguais e de forma desigual os desiguais, na medida de suas desigualdades".

O referido tratamento desigual visa colocar as partes em posição de igualdade.

Nessa toada, no tocante ao magistrado, faz-se necessária a análise da igualdade perante a lei, ou seja, a interpretação do princípio da igualdade realizada pelos aplicadores da lei.

Segundo o Código de Processo Civil, art. 125, I, cabe ao juiz assegurar às partes igualdade de tratamento. Tal dispositivo consagra a igualdade jurisdicional (subespécie do princípio da igualdade), de modo que a interpretação da lei deve ser feita observando-se os dois prismas.

Assim, a afirmação da questão acerca da necessidade do juiz ser parcial para poder ser imparcial, tendo em vista a desigualdade entre as pessoas na sociedade brasileira, coaduna-se com os aspectos da igualdade material.

A parcialidade do juiz na afirmação da questão não deve ser vista de forma pejorativa, tendente a desequilibrar a "balança" processual, mas, ao contrário, deve ser vista como mecanismo para equilibrá-la.

Não é possível se chegar ao ideal de Justiça, escopo do Direito, sem levar em conta a realidade das partes.

Atento a isto, visando à isonomia de fato, o próprio legislador já confere tratamento desigual a determinados personagens processuais, tal como o consumidor, que tem tratamento protetivo deferido pelo CDC. Da mesma forma ocorre com o aderente em contratos de adesão no Código Civil.

Por fim, em que pese ser favorável ao princípio da igualdade considerando a sua vertente material, devo ressaltar a necessidade de ponderação em sua aplicação, sob pena de se incorrer em odioso tratamento arbitrário.

Como dito, o tratamento desigual somente tem espaço quando estivermos frente a uma situação de desigualdade. Ademais, a desigualdade no tratamento deve ter como limite o alcance da igualdade.

Correção #000500

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 16 de Março de 2016 às 22:07

Esta questão é polêmica e foi baseada num julgado do próprio TJRJ. Gostei bastante da sua abordagem quanto ao aspecto da igualdade material. Faltou falar quanto ao Juiz ser um Agente de Transformação Social, poderia ser abordado algo a respeito de como a correta aplicação da Lei pode gerar benefícios à sociedade, mas creio que haveria pouco desconto na nota.

Resposta #000626

Por: **Guilherme** 28 de Fevereiro de 2016 às 19:19

Minha opinião:

O juiz tem o dever constitucional de imparcialidade. Segundo o Código de Ética da Magistratura, o juiz imparcial é aquele que busca nas provas a verdade dos fatos, com objetividade e fundamento, mantendo ao longo de todo o processo uma distância equivalente das partes, e evita todo tipo de comportamento que possa refletir favoritismo, predisposição ou preconceito.

O juiz, portanto, embora não seja neutro do ponto de vista filosófico, deve ser um agente de promoção da justiça, norteado em seu mister por critérios legais e constitucionais. É o que se espera do exercício da magistratura em um Estado Democrático Constitucional de Direito. Com efeito, deve o juiz procurar atuar de modo a alcançar, com suas decisões, a pacificação social.

Muito se tem discutido atualmente a respeito da atuação judicial em questões que envolvem políticas públicas. Em tais casos, há sempre que se ponderar a separação de poderes com a defesa efetiva de prerrogativas constitucionais do cidadão. É o que tem feito o STF em casos como o da recente declaração do estado de coisas inconstitucional nos presídios brasileiros.

O juiz, portanto, não deve ser uma agente de transformação social, embora acabe incorporando esse papel de algum modo, em virtude da necessária atuação pautada por ditames de estatura constitucional.

Correção #000320

Por: **Daniela Nadia Wasilewski Rodrigues** 2 de Março de 2016 às 13:39

Guilherme, eu gostei da sua resposta, apesar de este tema ser bem controverso. Vi que a colega colocou um julgado do TJ-RJ que foi de onde eles tiraram essa frase, pode ser que sua questão não tirasse uma nota integral, por ser apresentar entendimento contrário ao Tribunal, não sei como foi o critério de correção que eles usaram, mas sua questão está bem fundamentada. Minha sugestão é que, pra evitar de perder pontos você saliente a sua posição, mas coloque algo como "merece respeito o posicionamento contrário a este" ou "muitos julgadores tem entendido diversamente", etc. Caiu uma questão parecida com essa na discursiva do último TRF4, para falar se os movimentos sociais poderiam interferir na convicção do Juiz, e num espelho que eu li (corrigido pelo Tribunal), onde a pessoa tirou nota integral, foi afirmada a importância da imparcialidade.

Correção #000319

Por: **Mayra Andrade Oliveira de Moraes** 2 de Março de 2016 às 10:44

Guilherme!! Em que pese sua resposta esteja bem redigida e fundamentada no que concerne à imparcialidade do juiz, não responde ao enunciado da questão. Fiz uma pesquisa e encontrei um julgado do próprio TJRJ que aborda acerca da indagação.

O entendimento é de que o juiz tem que ser parcial para ser imparcial no sentido de que a sociedade é desigual. O julgado foi oriundo de um caso consumerista em que a empresa de telefônica estipulou cláusula de fidelidade excessiva. Entendeu-se que o juiz é fonte de transformação social, pois não pode fechar os olhos para a realidade.

Vou colar uma parte do julgado e o link também:

Inesquecível o pronunciamento do Desembargador RÉGIS DE OLIVEIRA, hoje aposentado, ex-presidente da Associação dos Magistrados Brasileiros, ao assumir como professor titular da USP:2 "Chego à conclusão de que o juiz tem de ser parcial para poder ser imparcial. A sociedade brasileira é de tal ordem desigual, que o juiz não pode ser imparcial. Tem que ter compromissos com seu povo. O juiz e o jurista têm, agora, que ser agentes de transformação social. A deusa símbolo deve ter olhos desvendados para ver a realidade e não ser o bufão da corte, a assinar sentenças cujo conteúdo ignora. É incongruente? Positivamente não. Não podemos desconhecer nossa realidade crua. Prostituída. Deformada. Agressiva e agredida".

<http://www1.tjrj.jus.br/gedcacheweb/default.aspx?UZIP=1&GEDID=000382AA08BCA32ECABB818B18A8A7C2E73165C403255743>

Resposta #003510

Por: **Jack Bauer** 15 de Novembro de 2017 às 00:37

Inegavelmente, a questão trata do chamado ativismo judicial, isto é, a proatividade do magistrado na efetivação de políticas públicas e direitos sociais numa sociedade desigual como a brasileira.

Em primeiro lugar, pela separação de poderes (art. 2º, CF), cabe lembrar que não compete ao Poder Judiciário, via de regra, discutir e decidir políticas públicas, atividade que precipuamente cabe ao Poder Executivo, executor material da lei.

Ao Poder Judiciário, assim, sobretudo pelo princípio da inércia, só caberia a função de, uma vez violado o direito ou não implementado, coercitivamente fazer valer a vontade da norma.

De outro lado, o Poder Judiciário não pode nem deve ficar de mãos atadas quando visualizada uma violação da vontade da Constituição, cujos objetivos são claros no art. 3, dentre eles erradicar a pobreza e reduzir as desigualdades.

Em conclusão, entende-se que a atuação do Poder Judiciário deve ser na medida do necessário para fazer valer a vontade da norma constitucional (art. 5º, XXXV, CF), sem interferir na autonomia dos demais poderes da República.

Resposta #005020

Por: **rsoares** 12 de Fevereiro de 2019 às 02:04

A sociedade brasileira é desigual. Todavia, esse fato não pode ser motivo para que o magistrado deixe de ser imparcial. Essa é uma das características da atuação do juiz, o que de forma alguma afasta a possibilidade de ser uma agente de transformação social.

Hodiernamente, diante da crise econômica e social, agravada pelo corrupção em todas as esferas do Executivo e do Legislativo, o Poder Judiciário passou a exercer um papel protagonista dentre os demais Poderes.

A inoperância dos outros Poderes fez com que a sociedade fosse buscar auxílio dos magistrados para possibilitar o exercício de seus direitos, ao mesmo tempo que pedia uma resposta a todos os problemas sociais e políticos que enfrentava.

Dentro desta conjuntura, muitos magistrados passaram a agir ativamente e, por vezes, substituir e/ou invadir as competências do Legislativo e Executivo, o que é conhecido como Ativismo Judicial. De origem norte-americana, esse fenômeno jurídico foi importante para que a Suprema Corte Americana implementasse diversos direitos individuais e sociais na década de 1960 e seguintes. Todavia, na atualidade é visto com certa reserva por boa parcela dos estudiosos do Direito.

O que as críticas dizem é que é permitido ao juiz ser agente de transformações sociais, entretanto, ao exercer esse mister, deve observar as balizas existentes na legislação e na Constituição, sob pena de usurpar competência e atribuição dos outros Poderes, em desrespeito ao princípio da Separação dos Poderes. Ao mesmo tempo, não pode se furtar de agir quando provocado, alegando que é um "escravo da lei" e se furtar da sua responsabilidade de pacificar os conflitos sociais.

Entendo que o magistrado na sua atuação pode ser proativo, mas não pode deixar de ser imparcial, além de exercer sua atividade em respeito à lei e à Constituição, que em último caso é a expressão máxima da vontade do povo.